PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 815 /2021 – GAB

Lapa, 11 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 94/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – *LAPAPREVI*, a realizar Acordo nos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Ao Jurídico e Comissões para análise.
12/01/2021
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2531/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 16:57
Legislativo

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
11/11/2021 16:31:45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618d0fab6c7072

PROJETO DE LEI Nº 94 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município a Lapa – LAPAPREVI - a realizar Acordo nos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI - autorizado a celebrar Acordo Judicial nos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, referente aos autos de AÇÃO DE REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, cujo trâmite se faz junto à Vara de Fazenda Pública da Comarca da Lapa/Pr., em que é parte autora ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES, inscrito no CPF sob nº 355.808.959-68, e partes rés o MUNICÍPIO DA LAPA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, nas seguintes condições:

I. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, com a anuência do Município da Lapa, pagará ao requerente, ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES, o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de verba indenizatória pela condenação imposta no título executivo judicial extraído dos autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, mediante parcela única, através de depósito a ser creditado na conta bancária de titularidade de CAMARGO E BORGES ADVOGADOS – CNPJ/MF Nº 27.956.035/0001-55, junto à CRESOL (cód. 133), agência 1067, conta corrente nº 6735-0, no prazo de 10 dias, a contar da aprovação pela Câmara Municipal da Lapa, do projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o presente acordo judicial;

II. Além do valor da indenização principal acima especificada, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI - pagará, para adimplir os honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado em decisão transitada em julgado, a importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante parcela única, através de depósito a ser creditado na conta bancária de titularidade de CAMARGO E

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 15:31:03 00:-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618d9fab6c7072

BORGES ADVOGADOS – CNPJ/MF Nº 27.956.035/0001-55 junto à CRESOL (cód. 133), agência 1067, conta corrente nº 6735-0, no mesmo prazo fixado para pagamento do principal;

III. Após o pagamento dos valores e no prazo acima ajustados, as partes dão-se mútua e recíproca quitação, para mais nada ter-se a reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, quanto aos fatos mencionados no presente processo, renunciando a qualquer e eventual direito ou pretensa indenização, perdas e danos, danos morais, dentre outros, dando-se por integralmente satisfeitos e por quitado em definitivo todos os direitos e obrigações decorrentes da presente ação;

IV. O descumprimento do presente acordo ensejará a incidência da multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do acordo, podendo a importância devida ser exigida nos próprios autos da ação judicial em trâmite;

V. As partes acordam, ainda, que a presente transação é firmada sem qualquer vício de consentimento (erro, dolo, coação), em caráter irrevogável e irretratável, de modo a surtir todos os seus efeitos jurídicos, a partir da aprovação da Câmara Municipal do projeto de Lei que autoriza o presente acordo judicial;

VI. As despesas processuais remanescentes serão pagas pelas partes transacionantes, na forma proporcional à sucumbência recíproca fixada em sentença.

Parágrafo único: O Município da Lapa e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI - poderão impor outras condições além das dispostas neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento e dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 11 de Novembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618d1fa6c7072

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora:

Visa o presente Projeto de Lei a autorizar o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI a celebrar Acordo Judicial na "AÇÃO DE REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO", autos nº 0001859-85.2018.8.16.0103, promovida por ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES (CPF nº 355.808.959-68), em face do Município da Lapa e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI.

O processo judicial acima referido tramitou, inicialmente, junto à Vara de Fazenda Pública da Comarca da Lapa, cujo desfecho resultou na condenação solidária do Município da Lapa e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI, nos termos do comando dispositivo da sentença de primeiro grau abaixo transcrito:

> Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, extinguindo a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:
> a) Condenar os réus à revisão da aposentadoria do autor, a fim de processá-la com proventos integrais e paridade remuneratória entre os servidores ativos e inativos, nos termos do artigo 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003 e artigo 53, da Lei Municipal n° 2183/2008, a partir da data da concessão da aposentadoria, que se deu em 08/04/2013, conforme art. 1°, do Decreto n° 19.734/2013 (mov. 1.24);
> b) Condenar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa (LAPAPREVI) ao pagamento das diferenças de proventos, atualizadas monetariamente, desde 08/04/2013 até a data da fixação da aposentadoria com proventos integrais e paridade remuneratória;
> c) Considerando o decaimento parcial do pedido inicial, as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, deverão ser rateados na proporção de 80% (oitenta por cento) para a parte requerida e 20% (vinte por cento) para o autor, nos termos do art. 86 do CPC.

A respeitada sentença foi objeto de impugnação recursal junto ao Egrégio Tribunal de Justiça local, cujo recurso de apelação interposto foi negado provimento, conforme sintetizado na ementa abaixo colacionada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:31:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p618d6fa6c7072

> APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PRESUNÇÃO RELATIVA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 99, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DA LAPA AFASTADA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA. REGRA DE TRANSIÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 CUMULADO COM O ARTIGO 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.183/2008 DO MUNICÍPIO DA LAPA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUE DEIXOU DE APRECIAR UM DOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS E CONCEDEU A APOSENTADORIA DE FORMA DIVERSA. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO NESTE TÓPICO ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1.747.915-1 PELO ÓRGÃO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 313, V, A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DA LAPA E PELA LAPAPREVI CONHECIDOS, AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

Inconformado, ainda, o Município recorrente opôs novo recurso de embargos de declaração, o que igualmente resultou rejeitado, nos termos abaixo exposto:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC - INEXISTENTES – REDISCUSSÃO – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO FICTO DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE, MESMO PERANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS REJEITADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:31:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618d6fab67072

Note-se, portanto, que todos os meios recursais disponíveis foram esgotados, no intuito de reverter a decisão judicial condenatória de primeiro grau, no entanto, resultaram infrutíferos.

Em fase de liquidação de sentença, o valor principal da condenação judicial transitada em julgado culminou no valor atualizado de R$ 164.767,17 (cf. memória de cálculo anexa). Sobre este valor, ainda, incidiu a condenação da verba honorária, no percentual de 15%, que rateado na proporção de 80% em favor da parte autora, resultou no valor de R$ 19.772,04.

Desse modo, a somatória total da condenação judicial apresentou-se na quantia final de R$ 184.539,21 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

O acordo ajustado, submetido a autorização através do presente projeto de Lei, consignou o valor total de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), com redução, portanto, de R$ 33.539,21 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove mil e vinte e um centavos), de modo a demonstrar a economia e a vantajosidade da proposta do acordo, acaso seja aprovado este projeto de Lei.

Em síntese, o acordo judicial no caso em análise é a melhor opção, levando em consideração os seguintes fatos:

01. As tratativas do acordo entabuladas entre as partes atendem aos princípios da economicidade e da eficiência, ao priorizar a economia de recursos advinda da celebração de acordos que permitam pagamentos ao largo da sistemática dos precatórios;
02. A proposta de acordo não implica ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, na medida em que não há descumprimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciários, considerando que, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI –, o qual competirá o pagamento da proposta de acordo, não existe dívida judicial decorrente de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618d9faa7072

precatórios para o orçamento de 2023, exercício no qual incidiria a obrigação de pagar a indenização do processo judicial em análise;

03. A proposta de acordo, nos termos acima exposto, não gera qualquer prejuízo ao ente público, em virtude da economia e da vantajosidade obtidas com a redução dos valores indenizatórios;

04. A existência e formalização de dotação orçamentária no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI - para o pagamento da proposta do acordo, acaso aprovado este Projeto de Lei.

Para melhor reflexão e análise dos Nobres Edis, encaminhamos anexa a minuta da proposta do acordo firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI e o Sr. ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES, referente ao Processo nº 0001859-85.2018.8.16.0103, em trâmite junto à Vara de Fazenda Pública da Comarca da Lapa/Pr.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submete-se à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 11 de Novembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:31:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p618d6fabc7072

LAUDO PERICIAL EXTRAJUDICIAL

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ATUALIZAÇÃO

AUTOS: 0001859-85.2018.8.16.0103

AÇÃO: REVISIONAL DE APOSENTADORIA

PROMOVENTE: ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES

PROMOVIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI e MUNICÍPIO DA LAPA-PR

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

ALIPIO MOREIRA DOS SANTOS, Economista CORECON 6794/PR, Perito Economista contratado pelo Promovido, vem respeitosamente apresentar Laudo Pericial Extrajudicial com as devidas atualizações referente ao *quantum debeatur* em sede de Liquidação de Sentença dos r. autos.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo Técnico Econômico-Financeiro extrajudicial foi elaborado seguindo os louvados princípios técnicos, as normas editadas pelo Conselho Federal de Economia e pelos princípios de imparcialidade e Justiça, com fundamentação técnica e jurisprudencial.

Conforme solicitação do Promovido, este Perito Economista elaborou o presente Laudo Pericial Extrajudicial com a finalidade principal de evidenciar com clareza palmar o valor atualizado do *quantum debeatur* para Liquidação de Sentença, considerando os parâmetros deferidos em Sentença e suas peculiaridades.

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

Extrai-se da Sentença mov. 63.1 os seguintes parâmetros:

"Dispositivo

Ante o exposto, ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES*** *os pedidos dos autos, extinguindo a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:*

a) Condenar os réus à revisão da aposentadoria do autos, a fim de processá-la com proventos integrais e paridade remuneratória entre os servidores ativos e inativos, no termos do artigo 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003 e artigo 53, da Lei Municipal n° 2183/2008 a partir da data da concessão da aposentadoria, que se deu em 08/04/2013, conforme art. 1° do Decreto n° 19.734/2013 (mo. 1.24).

b) Condenar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa (LAPAPREVI) ao pagamento das diferenças de proventos, atualizadas monetariamente, desde 08/04/2013 até a data da fixação da aposentadoria com proventos integrais e paridade remuneratória;

c) Considerando o decaimento parcial do pedido inicial, as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por centos) sobre o valor atualizado da causa, deverão ser rateados na proporção de 80% (oitenta por cento) para a parte requerida e 20% (vinte por centos) para o autos, nos termos do art. 86 do CPC.

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

Assim, os termos para o cálculo de Liquidação de Sentença ficaram definidos da seguinte forma:

a. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PROVENTOS

- Levantamento das diferenças entre os valores pagos mensalmente e os valores de salário dos servidores ativos;

- Correção monetária desde a data do pagamento pelo INPC - As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/06, que incluiu o artigo 41-A na Lei 8.213/91; (**Tema 819 do STF e do Tema 905 do STJ.)**

- Juros mora pelo índice oficial da poupança dede a citação - os juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (artigo 1°F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n° 11.960/09), desde a citação (Súmula 204 STJ).

- Atualização até Outubro de 2021.

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

2. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Conforme os parâmetros definidos, o *quantum debeatur* referente a Liquidação de Sentença dos r. autos está apresentado da seguinte forma:

DO LEVANTAMENTO DAS DIFERENÇAS – Salário pago x Salário da ativa

Ano 2013				
Parcela	Ref.	Salário pago	Salário ativa	Diferença
	jan/13	R$ -		
	fev/13	R$ -		
	mar/13	R$ -		
	abr/13	R$ 1.837,39	R$ 2.277,22	R$ 439,83
	mai/13	R$ 2.396,60	R$ 3.105,45	R$ 708,85
	jun/13	R$ 2.396,60	R$ 3.105,45	R$ 708,85
	jul/13	R$ 2.396,60	R$ 3.105,45	R$ 708,85
	ago/13	R$ 2.396,60	R$ 3.105,45	R$ 708,85
	set/13	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	out/13	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	nov/13	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	dez/13	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	13° Sal.	R$ 1.905,30	R$ 2.194,52	R$ 289,22
Ano 2014				
Parcela	Ref.	Salário pago	Salário ativa	Diferença
	jan/14	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	fev/14	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	mar/14	R$ 2.540,40	R$ 3.291,78	R$ 751,38
	abr/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	mai/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	jun/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	jul/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	ago/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	set/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	out/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	nov/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	dez/14	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
	13° Sal.	R$ 2.540,40	R$ 3.482,70	R$ 942,30
Ano 2015				
Parcela	Ref.	Salário pago	Salário ativa	Diferença

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

	jan/15	R$ 2.698,67	R$ 3.482,70	R$	784,03
	fev/15	R$ 2.698,67	R$ 3.482,70	R$	784,03
	mar/15	R$ 2.698,67	R$ 3.482,70	R$	784,03
	abr/15	R$ 2.698,67	R$ 3.482,70	R$	784,03
	mai/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	jun/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	jul/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	ago/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	set/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	out/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	nov/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	dez/15	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	13° Sal.	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
Ano 2016					
Parcela	Ref.	Salário pago	Salário ativa		Diferença
	jan/16	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	fev/16	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	mar/16	R$ 2.698,67	R$ 3.699,32	R$	1.000,65
	abr/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	mai/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	jun/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	jul/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	ago/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	set/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	out/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	nov/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	dez/16	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	13° Sal.	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
Ano 2017					
Parcela	Ref.	Salário antigo	Salário atual		Diferença
	jan/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	fev/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	mar/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	abr/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	mai/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	jun/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	jul/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	ago/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	set/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	out/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	nov/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	dez/17	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
	13° Sal.	R$ 2.986,62	R$ 4.094,04	R$	1.107,42
Ano 2018					
Parcela	Ref.	Salário pago	Salário ativa		Diferença

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

	jan/18	R$	2.986,62	R$	4.094,04	R$ 1.107,42
	fev/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	mar/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	abr/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	mai/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	jun/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	jul/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	ago/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	set/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	out/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	nov/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	dez/18	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	13° Sal.	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
Ano 2019						
Parcela	Ref.		Salário pago		Salário ativa	Diferença
	jan/19	R$	3.164,03	R$	4.337,22	R$ 1.173,19
	fev/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	mar/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	abr/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	mai/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	jun/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	jul/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	ago/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	set/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	out/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	nov/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	dez/19	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	13° Sal.	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
Ano 2020						
Parcela	Ref.		Salário pago		Salário ativa	Diferença
	jan/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	fev/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	mar/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	abr/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	mai/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	jun/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	jul/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	ago/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	set/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	out/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	nov/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	dez/20	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	13° Sal.	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
Ano 2021						
Parcela	Ref.		Salário pago		Salário ativa	Diferença

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

	jan/21	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	fev/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	mar/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	abr/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	mai/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	jun/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	jul/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	ago/21	R$	3.421,21	R$	4.689,77	R$ 1.268,56
	set/21	R$	3.283,63	R$	4.501,17	R$ 1.217,54
	out/21					R$ -
	nov/21					R$ -
	dez/21					R$ -
	13° Sal.					R$ -
				TOTAL		**R$ 116.974,07**

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC

Ano 2013	**2013**		
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção
jan/13	-	1,6028300	R$ -
fev/13	-	1,5962312	R$ -
mar/13	-	1,5896595	R$ -
abr/13	439,83	1,5831150	R$ 256,47
mai/13	708,85	1,5765973	R$ 408,72
jun/13	708,85	1,5701065	R$ 404,12
jul/13	708,85	1,5634260	R$ 399,38
ago/13	708,85	1,5563430	R$ 394,36
set/13	751,38	1,5489684	R$ 412,48
out/13	751,38	1,5415259	R$ 406,89
nov/13	751,38	1,5337361	R$ 401,04
dez/13	751,38	1,5247022	R$ 394,25
13° Sal.	289,22	1,5247022	R$ 151,75
Ano 2014	**2014**		
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção
jan/14	751,38	1,5168027	R$ 388,32
fev/14	751,38	1,5085119	R$ 382,09
mar/14	751,38	1,4993181	R$ 375,18
abr/14	942,30	1,4910576	R$ 462,72
mai/14	942,30	1,4832454	R$ 455,36
jun/14	942,30	1,4751894	R$ 447,77
jul/14	942,30	1,4669641	R$ 440,02

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

ago/14	942,30	1,4589878	R$	432,50
set/14	942,30	1,4502011	R$	424,22
out/14	942,30	1,4421180	R$	416,61
nov/14	942,30	1,4336922	R$	408,67
dez/14	942,30	1,4250804	R$	400,55
13° Sal.	942,30	1,4250804	R$	400,55
Ano 2015	**2015**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/15	784,03	1,4173065	R$	327,18
fev/15	784,03	1,4087721	R$	320,49
mar/15	784,03	1,4005342	R$	314,03
abr/15	784,03	1,3933321	R$	308,38
mai/15	1.000,65	1,3846063	R$	384,86
jun/15	1.000,65	1,3762401	R$	376,48
jul/15	1.000,65	1,3678157	R$	368,05
ago/15	1.000,65	1,3585477	R$	358,78
set/15	1.000,65	1,3486848	R$	348,91
out/15	1.000,65	1,3394746	R$	339,70
nov/15	1.000,65	1,3302559	R$	330,47
dez/15	1.000,65	1,3212726	R$	321,48
13° Sal.	1.000,65	1,3212726	R$	321,48
Ano 2016	**2016**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/16	1.000,65	1,3129967	R$	313,20
fev/16	1.000,65	1,3035318	R$	303,73
mar/16	1.000,65	1,2953362	R$	295,53
abr/16	1.107,42	1,2876592	R$	318,56
mai/16	1.107,42	1,2777059	R$	307,54
jun/16	1.107,42	1,2696928	R$	298,66
jul/16	1.107,42	1,2614417	R$	289,53
ago/16	1.107,42	1,2526071	R$	279,74
set/16	1.107,42	1,2443582	R$	270,61
out/16	1.107,42	1,2350239	R$	260,27
nov/16	1.107,42	1,2269469	R$	251,33
dez/16	1.107,42	1,2188913	R$	242,40
13° Sal.	1.107,42	1,2188913	R$	242,40
Ano 2017	**2017**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/17	1.107,42	1,2110979	R$	233,77
fev/17	1.107,42	1,2028487	R$	224,64
mar/17	1.107,42	1,1948326	R$	215,76
abr/17	1.107,42	1,1885287	R$	208,78
mai/17	1.107,42	1,1808214	R$	200,25
jun/17	1.107,42	1,1749467	R$	193,74
jul/17	1.107,42	1,1682085	R$	186,28

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

ago/17	1.107,42	1,1617734	R$	179,15
set/17	1.107,42	1,1552738	R$	171,95
out/17	1.107,42	1,1489409	R$	164,94
nov/17	1.107,42	1,1432248	R$	158,61
dez/17	1.107,42	1,1378881	R$	152,70
13° Sal.	1.107,42	1,1378881	R$	152,70
Ano 2018	**2018**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/18	1.107,42	1,1330465	R$	147,34
fev/18	1.173,19	1,1282256	R$	150,43
mar/18	1.173,19	1,1237374	R$	145,17
abr/18	1.173,19	1,1192671	R$	139,92
mai/18	1.173,19	1,1149689	R$	134,88
jun/18	1.173,19	1,1108421	R$	130,04
jul/18	1.173,19	1,1067306	R$	125,22
ago/18	1.173,19	1,1026343	R$	120,41
set/18	1.173,19	1,0985532	R$	115,62
out/18	1.173,19	1,0944872	R$	110,85
nov/18	1.173,19	1,0904362	R$	106,10
dez/18	1.173,19	1,0864002	R$	101,36
13° Sal.	1.173,19	1,0864002	R$	101,36
Ano 2019	**2019**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/19	1.173,19	1,0823792	R$	96,65
fev/19	1.217,54	1,0783730	R$	95,42
mar/19	1.217,54	1,0743817	R$	90,56
abr/19	1.217,54	1,0704051	R$	85,72
mai/19	1.217,54	1,0664433	R$	80,90
jun/19	1.217,54	1,0624961	R$	76,09
jul/19	1.217,54	1,0585636	R$	71,30
ago/19	1.217,54	1,0546456	R$	66,53
set/19	1.217,54	1,0510363	R$	62,14
out/19	1.217,54	1,0474394	R$	57,76
nov/19	1.217,54	1,0441472	R$	53,75
dez/19	1.217,54	1,0411580	R$	50,11
13° Sal.	1.217,54	1,0411580	R$	50,11
Ano 2020	**2020**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/20	1.217,54	1,0381774	R$	46,48
fev/20	1.217,54	1,0354976	R$	43,22
mar/20	1.217,54	1,0328246	R$	39,97
abr/20	1.217,54	1,0303045	R$	36,90
mai/20	1.217,54	1,0280818	R$	34,19
jun/20	1.217,54	1,0258638	R$	31,49
jul/20	1.217,54	1,0240891	R$	29,33

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

ago/20	1.217,54	1,0227564	R$	27,71
set/20	1.217,54	1,0214255	R$	26,09
out/20	1.217,54	1,0202431	R$	24,65
nov/20	1.217,54	1,0190620	R$	23,21
dez/20	1.217,54	1,0178823	R$	21,77
13° Sal.	1.217,54	1,0178823	R$	21,77
Ano 2021	**2021**			
Ref.	Diferença	Correção Monetária	Valor Correção	
jan/21	1.217,54	1,0167039	R$	20,34
fev/21	1.268,56	1,0155269	R$	19,70
mar/21	1.268,56	1,0143513	R$	18,21
abr/21	1.268,56	1,0131770	R$	16,72
mai/21	1.268,56	1,0115686	R$	14,68
jun/21	1.268,56	1,0099628	R$	12,64
jul/21	1.268,56	1,0079278	R$	10,06
ago/21	1.268,56	1,0054684	R$	6,94
set/21	1.217,54	1,0030150	R$	3,67
out/21	-	1,0000000	R$	-
nov/21	-		R$	-
dez/21	-		R$	-
13° Sal.	-		R$	-
TOTAL	**116.974,07**		**R$**	**22.696,57**

DOS JUROS MORA – INDICE OFICIAL CADERNETA DE POUPANÇA

Ano 2013	**2013**			
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros	
jan/13	-	1,2133019	R$	-
fev/13	-	1,2133019	R$	-
mar/13	-	1,2133019	R$	-
abr/13	439,83	1,2133019	R$	148,52
mai/13	708,85	1,2133019	R$	238,38
jun/13	708,85	1,2133019	R$	237,40
jul/13	708,85	1,2133019	R$	236,39
ago/13	708,85	1,2133019	R$	235,32
set/13	751,38	1,2133019	R$	248,25
out/13	751,38	1,2133019	R$	247,06
nov/13	751,38	1,2133019	R$	245,81
dez/13	751,38	1,2133019	R$	244,36
13° Sal.	289,22	1,2133019	R$	94,06

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

Ano 2014	2014		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/14	751,38	1,2133019	R$ 243,10
fev/14	751,38	1,2133019	R$ 241,77
mar/14	751,38	1,2133019	R$ 240,30
abr/14	942,30	1,2133019	R$ 299,69
mai/14	942,30	1,2133019	R$ 298,12
jun/14	942,30	1,2133019	R$ 296,50
jul/14	942,30	1,2133019	R$ 294,85
ago/14	942,30	1,2133019	R$ 293,25
set/14	942,30	1,2133019	R$ 291,48
out/14	942,30	1,2133019	R$ 289,86
nov/14	942,30	1,2133019	R$ 288,16
dez/14	942,30	1,2133019	R$ 286,43
13° Sal.	942,30	1,2133019	R$ 286,43
Ano 2015	2015		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/15	784,03	1,2133019	R$ 237,02
fev/15	784,03	1,2133019	R$ 235,60
mar/15	784,03	1,2133019	R$ 234,22
abr/15	784,03	1,2133019	R$ 233,01
mai/15	1.000,65	1,2133019	R$ 295,53
jun/15	1.000,65	1,2133019	R$ 293,75
jul/15	1.000,65	1,2133019	R$ 291,95
ago/15	1.000,65	1,2133019	R$ 289,97
set/15	1.000,65	1,2133019	R$ 287,86
out/15	1.000,65	1,2133019	R$ 285,90
nov/15	1.000,65	1,2133019	R$ 283,93
dez/15	1.000,65	1,2133019	R$ 282,01
13° Sal.	1.000,65	1,2133019	R$ 282,01
Ano 2016	2016		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/16	1.000,65	1,2133019	R$ 280,25
fev/16	1.000,65	1,2133019	R$ 278,23
mar/16	1.000,65	1,2133019	R$ 276,48
abr/16	1.107,42	1,2133019	R$ 304,16
mai/16	1.107,42	1,2133019	R$ 301,81
jun/16	1.107,42	1,2133019	R$ 299,92
jul/16	1.107,42	1,2133019	R$ 297,97
ago/16	1.107,42	1,2133019	R$ 295,88
set/16	1.107,42	1,2133019	R$ 293,94
out/16	1.107,42	1,2133019	R$ 291,73
nov/16	1.107,42	1,2133019	R$ 289,82
dez/16	1.107,42	1,2133019	R$ 287,92
13° Sal.	1.107,42	1,2133019	R$ 287,92

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

Ano 2017	2017		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/17	1.107,42	1,2133019	R$ 286,08
fev/17	1.107,42	1,2133019	R$ 284,13
mar/17	1.107,42	1,2133019	R$ 282,24
abr/17	1.107,42	1,2133019	R$ 280,75
mai/17	1.107,42	1,2133019	R$ 278,93
jun/17	1.107,42	1,2133019	R$ 277,54
jul/17	1.107,42	1,2133019	R$ 275,95
ago/17	1.107,42	1,2133019	R$ 274,43
set/17	1.107,42	1,2133019	R$ 272,89
out/17	1.107,42	1,2133019	R$ 271,40
nov/17	1.107,42	1,2133019	R$ 270,05
dez/17	1.107,42	1,2133019	R$ 268,79
13° Sal.	1.107,42	1,2133019	R$ 268,79
Ano 2018	2018		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/18	1.107,42	1,2133019	R$ 267,64
fev/18	1.173,19	1,2133019	R$ 282,33
mar/18	1.173,19	1,2133019	R$ 281,21
abr/18	1.173,19	1,2133019	R$ 280,09
mai/18	1.173,19	1,2133019	R$ 279,01
jun/18	1.173,19	1,2081070	R$ 271,21
jul/18	1.173,19	1,1910747	R$ 248,09
ago/18	1.173,19	1,1881044	R$ 243,33
set/18	1.173,19	1,1881044	R$ 242,43
out/18	1.173,19	1,1845508	R$ 236,97
nov/18	1.173,19	1,1798314	R$ 230,06
dez/18	1.173,19	1,1827884	R$ 232,97
13° Sal.	1.173,19	1,1827884	R$ 232,97
Ano 2019	2019		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/19	1.173,19	1,1811348	R$ 230,01
fev/19	1.217,54	1,1768980	R$ 232,26
mar/19	1.217,54	1,1705769	R$ 223,13
abr/19	1.217,54	1,1616323	R$ 210,65
mai/19	1.217,54	1,1547041	R$ 200,87
jun/19	1.217,54	1,1529746	R$ 197,89
jul/19	1.217,54	1,1528593	R$ 197,01
ago/19	1.217,54	1,1517076	R$ 194,80
set/19	1.217,54	1,1503272	R$ 192,37
out/19	1.217,54	1,1509027	R$ 192,45
nov/19	1.217,54	1,1504425	R$ 191,26
dez/19	1.217,54	1,1442635	R$ 182,88
13° Sal.	1.217,54	1,1442635	R$ 182,88

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

Ano 2020	2020		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/20	1.217,54	1,1304717	R$ 164,92
fev/20	1.217,54	1,1283279	R$ 161,79
mar/20	1.217,54	1,1264130	R$ 158,97
abr/20	1.217,54	1,1243891	R$ 156,04
mai/20	1.217,54	1,1269812	R$ 158,95
jun/20	1.217,54	1,1298057	R$ 162,13
jul/20	1.217,54	1,1264264	R$ 157,64
ago/20	1.217,54	1,1214918	R$ 151,29
set/20	1.217,54	1,1174689	R$ 146,09
out/20	1.217,54	1,1078308	R$ 133,95
nov/20	1.217,54	1,0980581	R$ 121,67
dez/20	1.217,54	1,0877247	R$ 108,72
13° Sal.	1.217,54	1,0877247	R$ 108,72
Ano 2021	**2021**		
Ref.	Diferença	Juros Mora	Valor Juros
jan/21	1.217,54	1,0720725	R$ 89,22
fev/21	1.268,56	1,0691856	R$ 89,13
mar/21	1.268,56	1,0604896	R$ 77,84
abr/21	1.268,56	1,0514472	R$ 66,12
mai/21	1.268,56	1,0474668	R$ 60,91
jun/21	1.268,56	1,0375068	R$ 48,05
jul/21	1.268,56	1,0313188	R$ 40,04
ago/21	1.268,56	1,0209056	R$ 26,67
set/21	1.217,54	1,0120000	R$ 14,65
out/21	-	1,0000000	R$ -
nov/21	-		R$ -
dez/21	-		R$ -
13° Sal.	-		R$ -
TOTAL	**116.974,07**		**R$ 25.096,53**

DO VALOR DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Ano 2013	2013			
Ref.	Diferença	Valor Correção	Valor Juros	Total
jan/13	-	R$ -	R$ -	R$ -
fev/13	-	R$ -	R$ -	R$ -
mar/13	-	R$ -	R$ -	R$ -
abr/13	439,83	R$ 256,47	R$ 148,52	R$ 844,82

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

mai/13	708,85	R$	408,72	R$	238,38	R$	1.355,95
jun/13	708,85	R$	404,12	R$	237,40	R$	1.350,37
jul/13	708,85	R$	399,38	R$	236,39	R$	1.344,62
ago/13	708,85	R$	394,36	R$	235,32	R$	1.338,53
set/13	751,38	R$	412,48	R$	248,25	R$	1.412,11
out/13	751,38	R$	406,89	R$	247,06	R$	1.405,33
nov/13	751,38	R$	401,04	R$	245,81	R$	1.398,23
dez/13	751,38	R$	394,25	R$	244,36	R$	1.389,99
13° Sal.	289,22	R$	151,75	R$	94,06	R$	535,03
Ano 2014	**2014**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/14	751,38	R$	388,32	R$	243,10	R$	1.382,79
fev/14	751,38	R$	382,09	R$	241,77	R$	1.375,24
mar/14	751,38	R$	375,18	R$	240,30	R$	1.366,85
abr/14	942,30	R$	462,72	R$	299,69	R$	1.704,72
mai/14	942,30	R$	455,36	R$	298,12	R$	1.695,79
jun/14	942,30	R$	447,77	R$	296,50	R$	1.686,58
jul/14	942,30	R$	440,02	R$	294,85	R$	1.677,17
ago/14	942,30	R$	432,50	R$	293,25	R$	1.668,05
set/14	942,30	R$	424,22	R$	291,48	R$	1.658,01
out/14	942,30	R$	416,61	R$	289,86	R$	1.648,77
nov/14	942,30	R$	408,67	R$	288,16	R$	1.639,13
dez/14	942,30	R$	400,55	R$	286,43	R$	1.629,29
13° Sal.	942,30	R$	400,55	R$	286,43	R$	1.629,29
Ano 2015	**2015**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/15	784,03	R$	327,18	R$	237,02	R$	1.348,23
fev/15	784,03	R$	320,49	R$	235,60	R$	1.340,12
mar/15	784,03	R$	314,03	R$	234,22	R$	1.332,28
abr/15	784,03	R$	308,38	R$	233,01	R$	1.325,43
mai/15	1.000,65	R$	384,86	R$	295,53	R$	1.681,04
jun/15	1.000,65	R$	376,48	R$	293,75	R$	1.670,88
jul/15	1.000,65	R$	368,05	R$	291,95	R$	1.660,65
ago/15	1.000,65	R$	358,78	R$	289,97	R$	1.649,40
set/15	1.000,65	R$	348,91	R$	287,86	R$	1.637,43
out/15	1.000,65	R$	339,70	R$	285,90	R$	1.626,24
nov/15	1.000,65	R$	330,47	R$	283,93	R$	1.615,05
dez/15	1.000,65	R$	321,48	R$	282,01	R$	1.604,14
13° Sal.	1.000,65	R$	321,48	R$	282,01	R$	1.604,14
Ano 2016	**2016**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/16	1.000,65	R$	313,20	R$	280,25	R$	1.594,10
fev/16	1.000,65	R$	303,73	R$	278,23	R$	1.582,61
mar/16	1.000,65	R$	295,53	R$	276,48	R$	1.572,66
abr/16	1.107,42	R$	318,56	R$	304,16	R$	1.730,14

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

mai/16	1.107,42	R$	307,54	R$	301,81	R$	1.716,77
jun/16	1.107,42	R$	298,66	R$	299,92	R$	1.706,00
jul/16	1.107,42	R$	289,53	R$	297,97	R$	1.694,92
ago/16	1.107,42	R$	279,74	R$	295,88	R$	1.683,05
set/16	1.107,42	R$	270,61	R$	293,94	R$	1.671,96
out/16	1.107,42	R$	260,27	R$	291,73	R$	1.659,42
nov/16	1.107,42	R$	251,33	R$	289,82	R$	1.648,57
dez/16	1.107,42	R$	242,40	R$	287,92	R$	1.637,74
13° Sal.	1.107,42	R$	242,40	R$	287,92	R$	1.637,74
Ano 2017	**2017**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/17	1.107,42	R$	233,77	R$	286,08	R$	1.627,27
fev/17	1.107,42	R$	224,64	R$	284,13	R$	1.616,19
mar/17	1.107,42	R$	215,76	R$	282,24	R$	1.605,42
abr/17	1.107,42	R$	208,78	R$	280,75	R$	1.596,95
mai/17	1.107,42	R$	200,25	R$	278,93	R$	1.586,59
jun/17	1.107,42	R$	193,74	R$	277,54	R$	1.578,70
jul/17	1.107,42	R$	186,28	R$	275,95	R$	1.569,65
ago/17	1.107,42	R$	179,15	R$	274,43	R$	1.561,00
set/17	1.107,42	R$	171,95	R$	272,89	R$	1.552,27
out/17	1.107,42	R$	164,94	R$	271,40	R$	1.543,76
nov/17	1.107,42	R$	158,61	R$	270,05	R$	1.536,08
dez/17	1.107,42	R$	152,70	R$	268,79	R$	1.528,91
13° Sal.	1.107,42	R$	152,70	R$	268,79	R$	1.528,91
Ano 2018	**2018**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/18	1.107,42	R$	147,34	R$	267,64	R$	1.522,40
fev/18	1.173,19	R$	150,43	R$	282,33	R$	1.605,95
mar/18	1.173,19	R$	145,17	R$	281,21	R$	1.599,57
abr/18	1.173,19	R$	139,92	R$	280,09	R$	1.593,20
mai/18	1.173,19	R$	134,88	R$	279,01	R$	1.587,08
jun/18	1.173,19	R$	130,04	R$	271,21	R$	1.574,44
jul/18	1.173,19	R$	125,22	R$	248,09	R$	1.546,50
ago/18	1.173,19	R$	120,41	R$	243,33	R$	1.536,93
set/18	1.173,19	R$	115,62	R$	242,43	R$	1.531,24
out/18	1.173,19	R$	110,85	R$	236,97	R$	1.521,01
nov/18	1.173,19	R$	106,10	R$	230,06	R$	1.509,35
dez/18	1.173,19	R$	101,36	R$	232,97	R$	1.507,53
13° Sal.	1.173,19	R$	101,36	R$	232,97	R$	1.507,53
Ano 2019	**2019**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/19	1.173,19	R$	96,65	R$	230,01	R$	1.499,85
fev/19	1.217,54	R$	95,42	R$	232,26	R$	1.545,22
mar/19	1.217,54	R$	90,56	R$	223,13	R$	1.531,23
abr/19	1.217,54	R$	85,72	R$	210,65	R$	1.513,91

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

mai/19	1.217,54	R$	80,90	R$	200,87	R$	1.499,31
jun/19	1.217,54	R$	76,09	R$	197,89	R$	1.491,52
jul/19	1.217,54	R$	71,30	R$	197,01	R$	1.485,86
ago/19	1.217,54	R$	66,53	R$	194,80	R$	1.478,88
set/19	1.217,54	R$	62,14	R$	192,37	R$	1.472,05
out/19	1.217,54	R$	57,76	R$	192,45	R$	1.467,75
nov/19	1.217,54	R$	53,75	R$	191,26	R$	1.462,55
dez/19	1.217,54	R$	50,11	R$	182,88	R$	1.450,53
13° Sal.	1.217,54	R$	50,11	R$	182,88	R$	1.450,53
Ano 2020	**2020**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/20	1.217,54	R$	46,48	R$	164,92	R$	1.428,94
fev/20	1.217,54	R$	43,22	R$	161,79	R$	1.422,55
mar/20	1.217,54	R$	39,97	R$	158,97	R$	1.416,47
abr/20	1.217,54	R$	36,90	R$	156,04	R$	1.410,48
mai/20	1.217,54	R$	34,19	R$	158,95	R$	1.410,68
jun/20	1.217,54	R$	31,49	R$	162,13	R$	1.411,16
jul/20	1.217,54	R$	29,33	R$	157,64	R$	1.404,51
ago/20	1.217,54	R$	27,71	R$	151,29	R$	1.396,53
set/20	1.217,54	R$	26,09	R$	146,09	R$	1.389,71
out/20	1.217,54	R$	24,65	R$	133,95	R$	1.376,13
nov/20	1.217,54	R$	23,21	R$	121,67	R$	1.362,41
dez/20	1.217,54	R$	21,77	R$	108,72	R$	1.348,03
13° Sal.	1.217,54	R$	21,77	R$	108,72	R$	1.348,03
Ano 2021	**2021**						
Ref.	Diferença		Valor Correção		Valor Juros		Total
jan/21	1.217,54	R$	20,34	R$	89,22	R$	1.327,09
fev/21	1.268,56	R$	19,70	R$	89,13	R$	1.377,38
mar/21	1.268,56	R$	18,21	R$	77,84	R$	1.364,60
abr/21	1.268,56	R$	16,72	R$	66,12	R$	1.351,40
mai/21	1.268,56	R$	14,68	R$	60,91	R$	1.344,15
jun/21	1.268,56	R$	12,64	R$	48,05	R$	1.329,25
jul/21	1.268,56	R$	10,06	R$	40,04	R$	1.318,66
ago/21	1.268,56	R$	6,94	R$	26,67	R$	1.302,16
set/21	1.217,54	R$	3,67	R$	14,65	R$	1.235,87
out/21	-	R$	-	R$	-	R$	-
nov/21	-	R$	-	R$	-	R$	-
dez/21	-	R$	-	R$	-	R$	-
13° Sal.	-	R$	-	R$	-	R$	-
TOTAL	**116.974,07**	**R$**	**22.696,57**	**R$**	**25.096,53**	**R$**	**164.767,17**

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

3. CONCLUSÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Diante de todo o contexto aqui apresentado, é possível afirmar que o valor de Liquidação de Sentença é de R$ 164.767,17 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

RESUMO	
Valor Original	116.974,07
Correção Monetária	22.696,57
Juros Moratórios	25.096,53
TOTAL	**164.767,17**

Esperando este profissional ter cumprido com sua função de apresentar os resultados da elaboração do presente laudo, sempre fundamentado no que estabelece a Lei e o Código de Ética da categoria profissional, encerra este relatório.

13 de Outubro de 2021.



Alípio Moreira dos Santos
Economista – CORECON 6794/PR
Perito Economista

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

ÍNDICES UTILIZADOS

POUPANÇA				INPC	
jan/2013	0,4134%			jan/2013	0,9200%
fev/2013	0,4134%			fev/2013	0,5200%
mar/2013	0,4134%			mar/2013	0,6000%
abr/2013	0,4134%			abr/2013	0,5900%
mai/2013	0,4134%			mai/2013	0,3500%
jun/2013	0,4273%			jun/2013	0,2800%
jul/2013	0,4551%			jul/2013	-0,1300%
ago/2013	0,4761%			ago/2013	0,1600%
set/2013	0,4828%			set/2013	0,2700%
out/2013	0,5079%			out/2013	0,6100%
nov/2013	0,5925%			nov/2013	0,5400%
dez/2013	0,5208%			dez/2013	0,7200%
jan/2014	0,5496%			jan/2014	0,6300%
fev/2014	0,6132%			fev/2014	0,6400%
mar/2014	0,5540%			mar/2014	0,8200%
abr/2014	0,5267%			abr/2014	0,7800%
mai/2014	0,5461%			mai/2014	0,6000%
jun/2014	0,5607%			jun/2014	0,2600%
jul/2014	0,5467%			jul/2014	0,1300%
ago/2014	0,6059%			ago/2014	0,1800%
set/2014	0,5605%			set/2014	0,4900%
out/2014	0,5877%			out/2014	0,3800%
nov/2014	0,6043%			nov/2014	0,5300%
dez/2014	0,5485%			dez/2014	0,6200%
jan/2015	0,6058%			jan/2015	1,4800%
fev/2015	0,5882%			fev/2015	1,1600%
mar/2015	0,5169%			mar/2015	1,5100%
abr/2015	0,6302%			abr/2015	0,7100%
mai/2015	0,6079%			mai/2015	0,9900%
jun/2015	0,6159%			jun/2015	0,7700%
jul/2015	0,6822%			jul/2015	0,5800%
ago/2015	0,7313%			ago/2015	0,2500%
set/2015	0,6876%			set/2015	0,5100%
out/2015	0,6930%			out/2015	0,7700%
nov/2015	0,6799%			nov/2015	1,1100%
dez/2015	0,6303%			dez/2015	0,9000%
jan/2016	0,7261%			jan/2016	1,5100%
fev/2016	0,6327%			fev/2016	0,9500%
mar/2016	0,5962%			mar/2016	0,4400%
abr/2016	0,7790%			abr/2016	0,6400%
mai/2016	0,6311%			mai/2016	0,9800%
jun/2016	0,6541%			jun/2016	0,4700%

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

jul/2016	0,7053%			jul/2016	0,6400%
ago/2016	0,6629%			ago/2016	0,3100%
set/2016	0,7558%			set/2016	0,0800%
out/2016	0,6583%			out/2016	0,1700%
nov/2016	0,6609%			nov/2016	0,0700%
dez/2016	0,6435%			dez/2016	0,1400%
jan/2017	0,6858%			jan/2017	0,4200%
fev/2017	0,6709%			fev/2017	0,2400%
mar/2017	0,5304%			mar/2017	0,3200%
abr/2017	0,6527%			abr/2017	0,0800%
mai/2017	0,5000%			mai/2017	0,3600%
jun/2017	0,5768%			jun/2017	-0,3000%
jul/2017	0,5539%			jul/2017	0,1700%
ago/2017	0,5626%			ago/2017	-0,0300%
set/2017	0,5512%			set/2017	-0,0200%
out/2017	0,5000%			out/2017	0,3700%
nov/2017	0,4690%			nov/2017	0,1800%
dez/2017	0,4273%			dez/2017	0,2600%
jan/2018	0,4273%			jan/2018	0,2300%
fev/2018	0,3994%			fev/2018	0,1800%
mar/2018	0,3994%			mar/2018	0,0700%
abr/2018	0,3855%			abr/2018	0,2100%
mai/2018	0,3715%			mai/2018	0,4300%
jun/2018	0,3715%			jun/2018	1,4300%
jul/2018	0,3715%			jul/2018	0,2500%
ago/2018	0,3715%			ago/2018	0,0000%
set/2018	0,3715%			set/2018	0,3000%
out/2018	0,3715%			out/2018	0,4000%
nov/2018	0,3715%			nov/2018	-0,2500%
dez/2018	0,3715%			dez/2018	0,1400%
jan/2019	0,3715%			jan/2019	0,3600%
fev/2019	0,3715%			fev/2019	0,5400%
mar/2019	0,3715%			mar/2019	0,7700%
abr/2019	0,3715%			abr/2019	0,6000%
mai/2019	0,3715%			mai/2019	0,1500%
jun/2019	0,3715%			jun/2019	0,0100%
jul/2019	0,3715%			jul/2019	0,1000%
ago/2019	0,3434%			ago/2019	0,1200%
set/2019	0,3434%			set/2019	-0,0500%
out/2019	0,3153%			out/2019	0,0400%
nov/2019	0,2871%			nov/2019	0,5400%
dez/2019	0,2871%			dez/2019	1,2200%
jan/2020	0,2588%			jan/2020	0,1900%
fev/2020	0,2588%			fev/2020	0,1700%
mar/2020	0,2446%			mar/2020	0,1800%

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

abr/2020	0,2162%			abr/2020	-0,2300%
mai/2020	0,2162%			mai/2020	-0,2500%
jun/2020	0,1733%			jun/2020	0,3000%
jul/2020	0,1303%			jul/2020	0,4400%
ago/2020	0,1303%			ago/2020	0,3600%
set/2020	0,1159%			set/2020	0,8700%
out/2020	0,1159%			out/2020	0,8900%
nov/2020	0,1159%			nov/2020	0,9500%
dez/2020	0,1159%			dez/2020	1,4600%
jan/2021	0,1159%			jan/2021	0,2700%
fev/2021	0,1159%			fev/2021	0,8200%
mar/2021	0,1159%			mar/2021	0,8600%
abr/2021	0,1590%			abr/2021	0,3800%
mai/2021	0,1590%			mai/2021	0,9600%
jun/2021	0,2019%			jun/2021	0,6000%
jul/2021	0,2446%			jul/2021	1,0200%
ago/2021	0,2446%			ago/2021	0,8800%
set/2021	0,3015%			set/2021	1,2000%

13 de Outubro de 2021.



Alípio Moreira dos Santos
Economista – CORECON 6794/PR
Perito Economista

Av. Manoel Pedro, 1801 – Sala 02 – Centro – Lapa – PR – CEP: 83.750-000
Celular (41) 98833-1666 – E-mail: alipioms@yahoo.com.br

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA LAPA / PR.

AUTOS nº 0001859-85.2018.8.16.0103

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI e **ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES**, ambos já devidamente qualificados e representados por seus respectivos procuradores e advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Considerando que os autos em análise teve seu trânsito em julgado em 30 de abril de 2021 (cf. mov. 82.2), nos termos da decisão judicial abaixo ementada:

> APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PRESUNÇÃO RELATIVA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 99, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DA LAPA AFASTADA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA. REGRA DE TRANSIÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 CUMULADO COM O ARTIGO 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.183/2008 DO MUNICÍPIO DA LAPA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUE DEIXOU DE APRECIAR UM DOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS E CONCEDEU A APOSENTADORIA DE FORMA DIVERSA. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO NESTE TÓPICO ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1.747.915-1 PELO ÓRGÃO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 313, V, A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DA LAPA E PELA LAPAPREVI CONHECIDOS, AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

02. Considerando que a liquidação da decisão judicial, nos termos da ementa acima transcrita e da sentença de primeiro grau, resultou no valor total e atualizado de **R$ 164.767,17** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), sem considerar a verba honorária (cf. memória de cálculo anexa, atualizada até outubro de 2021).

03. Considerando a nova sistemática do atual Código de Processo Civil, que tem como compromisso promover e estimular a solução consensual do litígio, nos termos do seu § 3º do art. 3º, admitindo-se, inclusive, a transação nas execução de obrigações de pagar quantia certa, mesmo após o trânsito em julgado (cf. art. 535, VI, do CPC);

04. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, há muito, já sinalizava pela possibilidade do Poder Público transacionar com particulares, desde que atendido o critério da *não onerosidade do acordo celebrado*, conforme se vê no aresto abaixo reproduzido:

> EMENTA: Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido. (RE 253885, Relator(a): ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00118 EMENT VOL-02074-04 PP-00796).

05. Considerando que as tratativas de acordo ora entabuladas entre as partes atendem aos princípios da economicidade e da eficiência, ao priorizar a economia de recursos advinda da celebração de acordos que permitam pagamentos ao largo da sistemática dos precatórios;

06. Considerando que o acordo proposto não implica ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, na medida em que não há descumprimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciários, considerando inexistir inscrição de precatórios para o orçamento de 2023, exercício no qual incidiria a obrigação de pagar a indenização objeto desta proposta de acordo;

07. Considerando a demonstração inequívoca da vantajosidade da proposta de acordo abaixo formulada, considerada a redução do valor da indenização;

08. Considerando a existência e formalização de dotação orçamentária para o pagamento da proposta do acordo;

09. Considerando que a proposta de acordo formulada abaixo não causa correspondente redução dos recursos destinados aos pagamentos de futuros precatórios, haja vista que sequer há inscrição de precatório pendente de pagamento para o exercício de 2022;

10. Considerando que o acordo nos termos abaixo estabelecidos não gera qualquer prejuízo ao ente público, em virtude da economia e da vantajosidade que a proposta do acordo oferece;

11. Considerando, finalmente, que a proposta de acordo ora entabulada será condicionada à prévia autorização de Lei Municipal nesse sentido;

Resolvem as partes as partes acima nominadas, objetivando por termo ao presente litígio, mediante concessões mútuas, ajustar a presente transação, atribuindo-se a ela todos os efeitos de direito, em conformidade com o art. 840 do Código Civil, Artigos 924, II, c/c art. 925, ambos do Cód. de Proc. Civil, o que fazem nos seguintes termos:

a) O requerido, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI,** com a anuência do **MUNICÍPIO DA LAPA**, pagará ao requerente, **ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES**, o valor de **R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), a título de **verba indenizatória**, mediante parcela única, através de depósito a ser creditado na conta bancária de titularidade de CAMARGO E BORGES ADVOGADOS – CNPJ/MF Nº 27.956.035/0001-55, junto à CRESOL (cód. 133), agência 1067, conta corrente nº 6735-0, **no prazo de 10 dias**, **a contar da aprovação pela Câmara Municipal da Lapa**, do projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o presente acordo judicial;

b) Além do valor da indenização principal acima especificada, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI -** pagará, para adimplir os honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado em decisão transitada em julgado, a importância de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, mediante parcela única, através de depósito a ser creditado na conta bancária de titularidade de CAMARGO E BORGES ADVOGADOS – CNPJ/MF Nº 27.956.035/0001-55 junto à CRESOL (cód. 133), agência 1067, conta corrente nº 6735-0, no mesmo prazo fixado para pagamento do principal;

c) Após o pagamento do valor e no prazo acima ajustados, as partes dão-se mútua e recíproca quitação, para mais nada ter-se a reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, quanto aos fatos mencionados no presente processo, renunciando a qualquer e eventual direito ou pretensa indenização, perdas e danos, danos morais, dentre outros, dando-se por integralmente satisfeitos e por quitado em definitivo todos os direitos e obrigações decorrentes da presente ação;

d) O descumprimento do presente acordo ensejará a incidência da multa no valor correspondente à 30% (trinta por cento) sobre o valor do acordo, podendo a importância devida ser exigida nesta própria ação contra os Requeridos;

e) As partes acordam, ainda, que a presente transação é firmada sem qualquer vício de consentimento (erro, dolo, coação), em caráter irrevogável e irretratável, de modo a surtir todos os seus efeitos jurídicos, a partir da aprovação da Câmara Municipal do projeto de Lei que autoriza o presente acordo judicial;

f) As despesas processuais remanescentes serão pagas pelas partes transacionantes, na forma proporcional à sucumbência recíproca fixada em sentença.

Isso posto, requerer a homologação do acordo na forma acima estipulada, bem como a consequente extinção da execução, mediante a comprovação do pagamento dos valores avençados nos presentes autos, o que faz com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Cód. de Proc. Civil.

Requerem, ainda, a renúncia ao prazo recursal, a fim de que a sentença homologatória transite em julgado desde logo.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Lapa, 08 de novembro de 2021.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO – OAB/PR 55.168
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELVIS ADRIANO OLIVEIRA – OAB/PR 37.094
procurador do Município/Lapaprevi

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI

MUNICÍPIO DA LAPA/PR

anuente

GREGÓRIO CEZAR BORGES - OAB/PR. 64.647
Advogado do requerente/exequente

ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES
requerente/exequente

De acordo:

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa